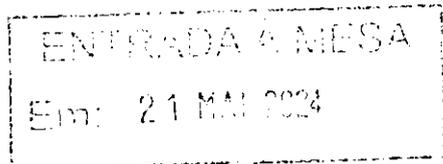




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2024.**



Altera os §§3º, 4º e 16 do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Altera os §§3º, 4º e 16 do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. ....

.....

§ 3º *As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde e o restante poderá ser destinado a diferentes áreas de políticas públicas, como educação, esporte, assistência social e outras.*

§ 4º *As emendas individuais ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras.*

.....

§ 16 *Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual serão enviados à Câmara Municipal até 30 de outubro e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de maio.*

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR  
03650350688

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

## MENSAGEM Nº 021/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, que **"ALTERA OS §§3º, 4º E 16 DO ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES"**.

A presente proposta visa promover a adequação dos parágrafos 3º, 4º e 16 do art. 135 da Lei Orgânica Municipal, considerando o inciso I, do §9º do art. 165 e o §9º do art. 166, ambos da Constituição Federal, para que a legislação municipal esteja em consonância com os dispositivos constitucionais:

Art. 165. ....

.....

§ 9º Cabe à Lei Complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Art. 166.....

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
03650350688

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497